

No 1
Setor de Piracicaba

Servirá este livro para n'elle serem arquivadas as leis que forem secretadas pelo Conselho de Intendência d'este município.

Piracicaba, 15 de Outubro de 1880

O Presidente da Intendência d'Município
D. Francisco Pinto de Almeida

O Conselho de Intendência municipal, usando das atribuições, que lhe confere o decreto do governo do Estado de S. Paulo, a 15 de Janeiro passado. Resolve:

Artigo 1º. Fica reduzida a actual porcentagem de dez por centos, que vence o procurador, a' oito por centos.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Secretario da Intendência o faça publicar.

Sala das sessões do Conselho de Intendência, d'Municipal de Piracicaba, 27 de Janeiro de 1890. Doutor Paulo Pinto de Almeida.

O Conselho de Intendência d'Municipal em sessão de 10 de Fevereiro, usando das atribuições, que lhe confere o decreto do Governo d'este Estado, decretou o seguinte:— Fica substituído o art. 74 do código de posturas pelo seguinte:— São jogos proibidos todos os não carteados, comprehendidos o marimbo, e o loto ou suspôra, a exceção do bilhar, bagatela, dominó, damas e outros de cálculo ou de exercício physique.

Artigo 2º.— Ficam revogados os artigos 75 e 152 do código de posturas.

Artigo 3º Quando, em casa em que se cobre barato, tiver lugar qualquer jogo prohibido, pragará cada jogador a multa de dez mil reis e o barateiro ou dono da casa, além de incorrer nas penas impostas pelo Cod. Crim., soffrerá a multa de Vinte mil reis e a perda dos instrumentos todos do jogo, os quais serão inutilizados.

Sunicos - Entender-se por barato qualquer contribuição praga pelos jogadores, mesmo indirectamente.

Artigo 4º Todo aquele que for encontrado jogando qualquer jogo prohibido nas ruas, praças e estradas publicas será multado em cinco mil reis. O Secretario da Intendencia a faca publicar. Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal de Piacicaba, 10 de Fevereiro de 1890. Doutor Paulo Pinto de Almeida

O Conselho de Intendencia municipal, usando das atribuições, que che confere o decreto do Governo do Estado de S. Paulo, de 15 de Janeiro passado, Resove:

Art. 1º Fica criado mais um lugar de fiscal do município. Artigo 2º Para os effitos do art. anterior, fica o município dividido em duas circunscrições - a de Norte, e a de Sul - por uma linha passando pela estrada de S. ta Barbara, rua de S. José e de cendo o rio Piacicaba.

Art. 3º A cada um dos fiscais cumpre exercer suas funções na area da circunscrição a seu cargo, excepto na rua e estradas divisorias, onde serão